

Nº: 005/TERMO/2020

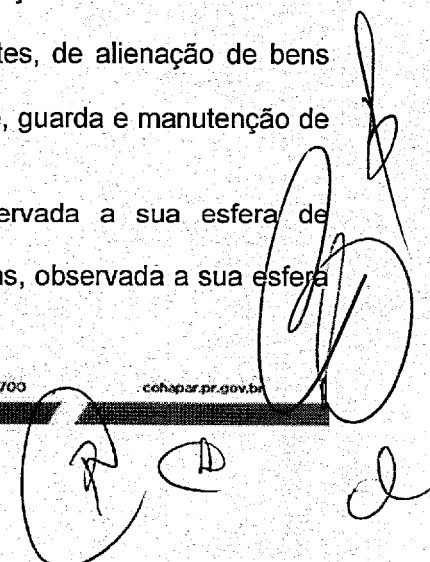
**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
PARANÁ – COHAPAR E O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO
PARANÁ - DER, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** ou **CEDENTE**, e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.669.324/0001-89, com sede na Avenida Iguazu, 420, Cep: 80230-020 - Curitiba – PR, Tel.: (41) 3304-8000, representado por seu Diretor Geral, que ao final assina, daqui em diante denominado **DER** ou **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual n.º 8466/2013, autorizado pela Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 08/2020, de 10/02/2020, processo digital protocolado sob o nº 16.126.600-0., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o(a) CESSIONÁRIO(A), objetivando a cessão do(a) empregado(a) público(a) **CLEBER APARECIDO RASTELLI NAVARRO**, Analista Administrativo Jr, matrícula n.º 1595, do quadro efetivo da COHAPAR, para ocupar e exercer no órgão cessionário as seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços necessários ao funcionamento do Departamento, relativos à administração de recursos humanos, materiais, patrimônio, comunicações, transportes, contabilidade, finanças e demais serviços administrativos;
- b) Manutenção de sistema integrado de informações de natureza contábil e financeira;
- c) Manutenção da integração funcional com o sistema de administração e financeiro do Estado, através dos respectivos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado dos Transportes;
- d) Coordenação e a programação da receita e desembolso a curto e médio prazo;
- e) Orientação às Superintendências Regionais e demais Unidades do Departamento, nos assuntos relativos às questões administrativo-financeiras;
- f) Instauração e a homologação dos processos de licitação realizados na área administrativo-financeira, observada sua esfera de competência;
- g) Aprovação dos projetos e das respectivas alterações para a instalação física de unidades do Departamento;
- h) Proposição e a promoção, de acordo com as normas vigentes, de alienação de bens móveis e materiais permanentes;
- i) Orientação e proposição de normas relativas à operação, controle, guarda e manutenção de veículos e equipamentos do Departamento;
- j) Execução da política de recursos humanos;
- k) Instauração de processos de sindicância administrativa, observada a sua esfera de competência;
- l) Autorização para realizar despesas com compras, serviços e obras, observada a sua esfera de competência;



Termo de Cooperação nº 005/TERMO/2020 – Página 2 de 3

m) Administração e o gerenciamento da documentação técnica e administrativa do Departamento;

Parágrafo Único: A Cessão do(a) empregado(a) público(a) mencionado(a) será feita com ônus, mediante ressarcimento para a COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo terá vigência de **01/01/2020 até 31/12/2020**, podendo ser prorrogado na forma prevista no DECRETO 8.466/2013, convalidando-se a cessão funcional de 01/01/2020 até a data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- a) Colocar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) à inteira disposição do(a) CESSIONÁRIO(A).
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Processar a folha de pagamento do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) e enviar o extrato mensal, para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do(a) empregado(a) público(a) cedido(a).
- d) Remunerar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao(à) CESSIONÁRIO(A), mensalmente.
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A)

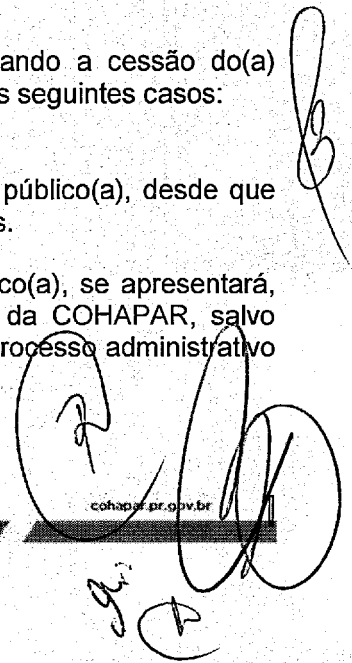
- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- b) Processar a folha de frequência mensal do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao(à) empregado(a) público(a) cedido(a), a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.
- d) Providenciar o ressarcimento mensal à COHAPAR dos valores da remuneração do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), incluindo as parcelas já incorporadas, de natureza permanente, abrangendo os encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do(a) empregado(a) público(a), independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio,
- b) Mediante comum acordo entre as partes,
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do(a) empregado(a) público(a), desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Extinto o presente convênio, o(a) empregado(a) público(a), se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.



Termo de Cooperação nº 005/TERMO/2020 – Página 3 de 3

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES:

O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa do(a) empregado(a) Sr.(a) **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e o(a) Sr.(a) **Liege Rodrigues Carneiro**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Pelo **CESSIONÁRIO**

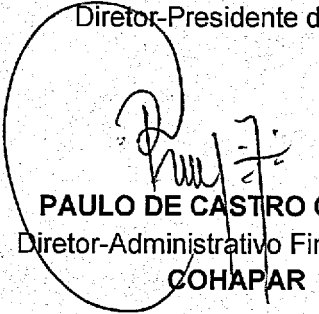


FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor-Geral do DER

Pela **CEDENTE**

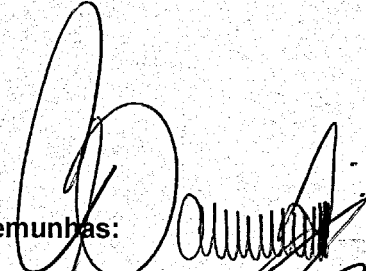


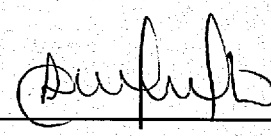
JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da COHAPAR



PAULO DE CASTRO CAMPOS
Diretor-Administrativo Financeiro da
COHAPAR

Testemunhas:

1. 
Cleber A. Rastelli Navarro
Diretor Adm. Financeiro - DER/PR
RG: 6.171.574-6 SSP-PR

2. 
LUCINETE PRESZNJUK
Divisão de Contratos